



Instrução Normativa n.º 7
(16 de abril de 2002)

Dispõe sobre procedimento para concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Art. 1º - A aposentadoria integral será concedida ao servidor;
I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição para homens;
II - aos 55 (cincoenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição para mulheres.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos em relação ao disposto nos Incisos I e II do caput, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em sala de aula, das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

§ 2º - Para a concessão de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** o servidor titular de cargo efetivo, inscrito no Regime Geral de Previdência Social até quinze de dezembro de 1998, passará a ter denominado tempo de serviço como tempo de contribuição.

Art. 2º - A **Aposentadoria voluntária e proporcional** por tempo de contribuição será concedida ao servidor, de acordo com o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, de dezesseis de dezembro, 1998.

§ 1º - A **Aposentadoria voluntária por idade** será concedida ao servidor;
I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3º - Para requerer a **Aposentadoria por tempo de contribuição e idade** deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) o servidor dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal, do



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



- b) órgão ou entidade em que estiver lotado.
O Departamento de Pessoal do órgão ou entidade deverá encaminhar o requerimento no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo ter sido protocolado pelo servidor.

Art. 4º - No requerimento que será encaminhado a **RIOPRETOPREV** deverão constar os seguintes documentos :

- I - nome do servidor;
- II - nome da mãe;
- III - data de nascimento;
- IV - nº de dependentes para Imposto de Renda;
- V - nº do RG;
- VI - nº da Carteira Profissional
- VII - Nacionalidade;
- VIII - Rua,
- IX - Bairro,
- X - Cidade,
- XI - CEP,
- XII - Estado
- XIII - dados da conta bancária (nº da conta corrente, agência, nome/nº do banco).

Art. 5º - Cópias autenticadas :

- I - RG
- II - CPF
- III - qualquer documento que comprove matrícula

Art. 6º - Documentos para comprovação do tempo de contribuição (originais) :

- I - Todas as Carteiras de Trabalho;
- II - Comprovações de contribuição previdenciária (INSS, outros regimes próprios de Previdência Social), se houver;
- III - Certidão de Tempo de Serviço Público (outro ente), se houver;
- IV - Certidão/Certificado de Tempo de Serviço Militar, se houver;
- V - Declaração de Tempo de Serviço Militar, se houver;
- VI - Carta de concessão de abono de permanência em serviço (INSS), se houver;

Art. 7º - Após recebimento do requerimento de aposentadoria a **RIOPRETOPREV** adotará os seguintes procedimentos :

- I - O setor de análise de documentação da **RIOPRETOPREV** ;
 - a) encaminhará ao Setor de concessão de Benefícios, caso a documentação esteja completa;
 - b) a documentação não estando em ordem, notificará a Assessoria Jurídica e Técnica da **RIOPRETOPREV** que comunicará ao servidor e este terá 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a irregularidade.
 - c) decorrido 30 (trinta) dias não sanada a irregularidade, o benefício será indeferido.



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001

R.P.P.
RioPretoPrev



- d) sendo deferido o benefício, o Setor de concessão terá 3 dias úteis para providenciar a autorização para publicação do Ato de concessão no Diário Oficial.

Art 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente